



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**R E I T O R I A**

Publicada no Diário Oficial  
nº 21.156 de 29/11/67.

**U.E.G.**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO**  
—  
**CONCURSOS DE HABILITAÇÃO — 1968**

Para conhecimento dos interessados, transcrevo abaixo o inteiro teor da Resolução nº 6/67, do Egrégio Conselho Universitário, referente à realização dos Concursos de Habilitação aos Cursos Universitários para o ano de 1968:

**EDUARDO FRANCO GUTIÉRREZ**

RECORDED TO BPI 6 DE 20 JUL 1972 BY 1000 AM 1972

**EMENTA:** Disciplina a realização dos Concursos de habilitação à matrícula na 1<sup>a</sup> série dos Cursos Universitários para o ano letivo de 1964.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Agrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 2 de outubro de 1967, prescreve a seguinte:

蘇東坡全集卷之三

Art. 1º - Serão abertas inscrições, em 1963, nos Concursos de Habilidades para os seguintes cursos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R E I T O R I A

- 2 -

tória e Geografia) - (sómente Licenciatura);

8. Biblioteconomia;
9. Arquitetura (sómente curso de graduação);
10. Geologia;
11. Física (sómente Licenciatura);
12. Matemática;
13. Serviço Social;
14. Química Industrial.

§ 1º - Os Concursos de Habilitação para os cursos de Engenharia (Civil, Mecânica, de Electricidade e Química) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia, Contador, Atuarie e Administração.

§ 2º - A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre da fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica, de Electricidade e Química possuem um ciclo básico idêntico até a conclusão da 2ª série, e, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia, Contador, Atuarie e Administração; a opção por um dos cursos sómente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo ao estabelecido no artigo 3º e parágrafos da presente Resolução.

Art. 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário (sete anos letivos) por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Art. 3º - O número de vagas a preencher, para os cursos de que trata o artigo 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina - 120 (cento e vinte) vagas;
2. Direito - 120 (cento e vinte) vagas;
3. Farmácia - 60 (sessenta) vagas;
4. Odontologia - 60 (sessenta) vagas;
5. Engenharia (Civil, Mecânica, de Electricidade e Química) - 140 (cento e quarenta) vagas;
6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuarieis e Administração (Economia, Contador, Atuarie e Administração) - 150 (cento e cinquenta) vagas;
7. Filosofia - 50 (cinquenta) vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia - 30 (trinta) vagas;
9. Arquitetura - 15 (quinze) vagas;
10. Geologia - 15 (quinze) vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R E I T O R I A

- 3 -

11. Medicina - 20 (vinte) vagas;
12. Letras - 40 (quarenta) vagas;
13. Serviço Social - 35 (trinta e cinco) vagas;
14. Química Industrial - 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 1º - O número de vagas fixado para os itens 5 e 6 do presente artigo será considerado como o total de vagas para os ciclos básicos dos cursos mencionados, não querendo dizer que o estudo seja encarado para cada um deles, isoladamente; assim, a partir do início do ciclo profissional (3ª série), serão desdobradas as vagas da seguinte modo:

a) Engenharia Civil ..... 60 vagas;  
Engenharia Mecânica ..... 30 vagas;  
Engenharia de Elétricidade ... 30 vagas;  
Engenharia Química ..... 20 vagas;

Total ..... 140 vagas

b) Economia ..... 65 vagas;  
Contador ..... 30 vagas;  
Atuária ..... 20 vagas;  
Administração ..... 35 vagas;

Total ..... 150 vagas.

§ 2º - A opção pelas diferenciações constantes do parágrafo anterior será feita observando-se, prioritariamente, a classificação obtida pelos alunos durante os dois (2) anos básicos.

Art. 4º - As disciplinas que constituirão os Conursos de Habilitação aos diversos Cursos serão as seguintes:

- 1. Medicina - Biologia, Física e Química;
- 2. Direito - Português, Francês ou Inglês, História Contemporânea (inclusive do Brasil);
- 3. Farmácia - Biologia, Física e Química;
- 4. Odontologia - Biologia, Física e Química;
- 5. Engenharia - Matemática, Física, Química e Desenho;
- 6. Ciências Econômicas, Contábeis, Atuária e de Administração e Matemática, Geografia (Física, Hidrografia, Geral e do Brasil), História (Geral e do Brasil);
- 7. Filosofia -
  - a) Curso de Letras - Português, Latim, Francês ou Inglês;
  - b) Curso de Ciências Sociais - História (Geral e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R E I T O R I A

- 4 -

- do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
- c) Curso de História — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
  - d) Curso de Geografia — Português, Francês ou Inglês, Geografia;
  - e) Curso de Pedagogia — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês.
8. Biblioteconomia — Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
9. Arquitetura — Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);
- 10. Geologia — Matemática, Física e Química;
  - 11. Física — Matemática, Física e Química;
  - 12. Matemática — Matemática, Física, Francês ou Inglês;
  - 13. Serviço Social — Português, Francês ou Inglês , História (Geral e do Brasil);
  - 14. Química Industrial — Matemática, Física e Química.

Art. 5º — O prazo para inscrições nos Concursos de Habilitação será de 15 de desembro de 1967 a 4 de janeiro de 1968, inclusivo, encerrando-se às dezenove (17) horas deste último dia.

Art. 6º — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelo Departamento de Educação e Ensino da Reitoria, dirigidos ao seu Diretor. Instruirão esses requerimentos:

- a) prova de identidade (fotocópia autenticada);
- b) três (3) fotografias 3 x 4;
- c) prova de conclusão do curso secundário (ou equivalente) juntando os históricos escolares, referentes aos 1º e 2º ciclos;
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- e) prova de que é eleitor, se maior de 19 anos, ou fotocópia autenticada de título eleitoral.

Art. 7º — Os Concursos de Habilitação serão realiza-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R E I T O R I A

- 5 -

des no período de dez (10) a vinte (20) de janeiro.

Art. 8º - Os Concursos de Habilitação abrangerão provas escritas das disciplinas mencionadas no artigo 4º da presente Resolução, versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

§ 1º - As provas escritas terão duração não superior a quatro e meia horas.

§ 2º - Dadas as condições peculiares do Curso de Arquitetura, o Concurso respectivo será realizado obedecendo-se ao seguinte critério: os candidatos serão submetidos a duas provas escritas: a primeira, envolvendo conhecimentos de física, matemática e hidráulica; a segunda, exclusivamente de desenho. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima quatro (4) em cada prova.

Art. 9º - Serão "aprovados" os candidatos que obtiverem em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo "reprovados" os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

§ 1º - Todas as provas serão eliminatórias, sómente sendo admitidos à segunda prova os candidatos aprovados na primeira, e assim sucessivamente.

§ 2º - Não haverá revisão de provas.

Art. 10º - A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas pelos mesmos em todas as disciplinas.

Art. 11º - A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Artigo 3º da presente Resolução, observado o disposto em seu Artigo 6º, concernente ainda ao estabelecido no Artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei AG24/61).

Art. 12º - Efetuados os Concursos e verificada a existência, em qualquer Curso, de mais de dez (10) vagas por preencher, serão realizados novos e filtros Concursos — destinados ao preenchimento dessas vagas.

Art. 13º - Os candidatos aprovados e classificados na forma dos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º e 12º da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos Cursos, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de Idade;
- b) Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R E I T O R I A

- 6 -

- c) Duas (2) fotografias 3 x 4;
- d) Atestado de aprovação em exame médico realizado na 1a Junta de Saúde da Universidade;
- e) Atestado de identidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) registrados ou dois (2) professores universitários;
- f) Atestado de imunização anti-variólica;
- g) Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado de histórico escolar também em duplicata;
- h) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e eleitoral, na forma do Código Eleitoral vigente.

**§ Único** - Não será concedida matrícula a candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros institutos ou pública forma de qualquer documento.

**Art. 14º** - Os Concursos de Habilitação serão específicos para os Cursos mencionados no Artigo 1º da presente Resolução, sómente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outros cursos que não aquele a cuja admissão concorrerem.

**Art. 15º** - Ao Departamento de Educação e Ensino da Reitoria caberá, em sentido entendimento com a Direção dos diversos Cursos, a coordenação e orientação geral dos Concursos.

**Art. 16º** - Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de quinze (15) candidatos efetivamente inscritos.

**Art. 17º** - Todos os Cursos mencionados no Artigo 1º desta Resolução funcionarão obrigatoriamente em horário diurno, nos dois expedientes.

**Art. 18º** - As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R E I T O R I A

- 7 -

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, dia 24 de novembro de 1967.

a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário "

Belém, 24/11/67

Dr. Octavio Chacass  
Diretor

CC/sm